



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0004-50, situada à Rua Maracanã, Nº 31, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP.: 54.340-100, e-mail: nfe.upajaboatao@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: TUTO EDUCAÇÃO LTDA, empresa com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 33.072.995/0001-55, representada neste ato, pela Sr. Gustavo Pires de Assis Amaral, inscrito no CPF sob o nº 062.869.396-60

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços de licenças para plataforma de educação permanente, em favor da UPA SOTAVE, mantida pela CONTRATANTE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de licenças para plataforma de educação permanente em favor da UPA SOTAVE, conforme as cláusulas e contidas no presente instrumento e a ordem de serviço anexa, parte integrante do contrato.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela prestação de Serviços de licenças para plataforma de educação permanente, em favor da CONTRATANTE, em atenção às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA SOTAVE, atendendo ainda aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/2022, firmado entre o Município de Jaboatão dos Guararapes /PE e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da da Unidade de Pronto Atendimento Eduardo Campos – UPA SOTAVE.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos Serviços de 100 licenças (usuários), incluso no valor os materiais e



GESTÃO EM SAÚDE

serviços contidos na proposta comercial anexa, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/12/2023, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, sem a necessidade de prévia notificação à CONTRATADA.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;



GESTÃO EM SAÚDE

- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Yurgan Targe Passos Santana

CONTRATADO

Gustavo Pires de Assis Amaral

TESTEMUNHAS:

NOME: Dal Moro Fonseca
CPF: 115.908.846-20

NOME: Cristiano A. de Souza Mendonça
CPF: 064.427.786-65

**Formulário Master de Ordem de Serviços nº 1163/2023**

Tuto Educação Ltda.

CNPJ: 33.072.995/0001-55.

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, Vale do Sereno,
Nova Lima/MG, CEP 34.006-049.**Dados do contratante (licenciada)**

Razão social: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA- UPA SOTAVE	CNPJ: 14.284.483/0004-50	Telefone do contato: 71 4105-1335
Endereço de cobrança: Rua Maracanã, Nº 31, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP.: 54.340-100	Nome do contato: PAULA AMORIM	E-mail do contato: Paula.amorim@s3saude.com.br
Plano: (X) Tipo 3: Tech Touch (Starter + Treinamento)	Número total de licenças (Usuários): 100	Entregas: . . 2h de treinamento da plataforma;
SDR: Natália Goulart	Closer: Pedro Teleste	Prazo de licenciamento: 24 meses

Valor total do contrato: R\$ 5760,00

Setup + Onboarding: R\$ 00,00	Plataforma: R\$ 240,00 / mês Serviços: R\$ 00,00 / mês	Parcelas de pagamento: 1º: R\$ 240,00 2º a 24º: R\$ 240,00 Data do 1º pagamento: 07/12/23
----------------------------------	---	--

Ao assinar esta ordem de serviços, o cliente concorda expressamente:

1) Todos os pedidos aqui referenciados serão faturados no endereço informado acima. Uma nova ordem de serviços deverá ser submetida se quaisquer pedidos forem efetuados com endereços de cobrança distintos.

2) A Tuto depende da precisão das informações fornecidas e não poderá emitir ou retificar nota fiscal ou fatura em caso de incorreção das informações constantes desta ordem de serviços.

3) A pessoa signatária desta ordem de serviços declara e reconhece que (i) conhece as práticas de compra e financeiras do cliente, e (ii) tem poderes legais para fazer a presente compra em nome do cliente. Assim, ao assinar abaixo, o signatário declara estar vinculando legalmente o cliente aos presentes termos e condições, bem como afirma o compromisso do cliente em pagar pelos produtos ou serviços solicitados.

4) O signatário do cliente declara que as informações fornecidas são precisas e está integralmente de acordo com este documento e com o EULA da Tuto (disponível em: <https://www.tutodigital.com.br/eula-tuto-digital>).

5) A presente ordem de serviço será celebrada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a contar da data de assinatura deste instrumento, e renovável de forma automática e sucessiva, por iguais períodos, até que uma das partes se manifeste ao contrário. A cada renovação, os valores previstos a título de remuneração, serão corrigidos pelo índice de atualização IPCA.

6) Em caso de atraso de qualquer pagamento, por responsabilidade do Cliente, haverá incidência de multa de 2% sobre o valor em atraso, além de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, até a devida quitação.

7) Este contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à parte contrária com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. Em casos de rescisão antecipada, será cobrada uma multa de 35% sobre o valor ainda não faturado em favor da parte remanescente. É importante destacar que os custos associados ao Setup & Onboarding são irreversíveis e devem ser integralmente pagos à Contratada, mesmo em casos em que o valor total do contrato for parcelado (Setup & Onboarding + mensalidades) no cartão de crédito. Somente os valores correspondentes às mensalidades poderão ser rescindidos, descontando-se a multa aplicável.

Data de emissão: 04 de dezembro de 2023**Local: Belo Horizonte/MG.**

Pelo Cliente: _____
Yurgan Targe Passos Santana
CNPJ: 14.284.483/0001-08
CPF: 004.256.495-63
E-mail: yugantarge.contratos@s3saude.com.br

Pela Tuto: _____
Nome: Gustavo Pires de Assis Amaral
Cargo: CEO
E-mail: gustavo@tutodigital.com.br

Testemunha: _____
Nome: Laura Dal Moro Fonseca
CPF: 115.908.846-20
E-mail: lauradalmorof@gmail.com

Testemunha: _____
Nome: Cristiano Alencar de
Souza Mendonça
CPF: 064.427.786-65
E-mail: cristiano.souza.mendonca@gmail.com

CONTRATO TUTO X UPA RIO DOCE pdf

Código do documento d152686a-fb9b-4581-bdbc-79373b9118b6

Anexo: CONTRATO TUTO X UPA SOTAVE.pdf
Anexo: TUTO UPA RIO DOCE.docx.pdf
Anexo: TUTO UPA SOTAVE.docx.pdf



Assinaturas



Laura Dal Moro Fonseca
lauradalmorof@gmail.com
Assinou

Laura Dal Moro Fonseca

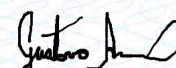


Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe



Gustavo Pires de Assis Amaral
gustavo@tutodigital.com.br
Assinou



CRISTIANO ALENCAR DE SOUZA MENDONÇA
cristiano.souza.mendonca@gmail.com
Assinou



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou

Suzany S. Da Luz Nascimento

Eventos do documento

06 Dec 2023, 18:21:33

Documento d152686a-fb9b-4581-bdbc-79373b9118b6 **criado** por TULIO MOREIRA MAGALHAES (c8f99377-73c3-4620-9ca4-b060b6ed150e). Email:tulio@tutodigital.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T18:21:33-03:00

06 Dec 2023, 18:23:45

Assinaturas **iniciadas** por TULIO MOREIRA MAGALHAES (c8f99377-73c3-4620-9ca4-b060b6ed150e). Email:tulio@tutodigital.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-06T18:23:45-03:00

06 Dec 2023, 18:29:06

CRISTIANO ALENCAR DE SOUZA MENDONÇA **Assinou** (20c97d6c-22e3-4447-970e-487dd2bc246b) - Email: cristiano.souza.mendonca@gmail.com - IP: 187.20.29.109 (bb141d6d.virtua.com.br porta: 30998) - Documento de identificação informado: 064.427.786-65 - DATE_ATOM: 2023-12-06T18:29:06-03:00

06 Dec 2023, 18:35:03

LAURA DAL MORO FONSECA **Assinou** (8e7ed88d-7177-44f2-a823-f0dd984588c0) - Email: lauradalmorof@gmail.com - IP: 200.187.181.45 (200.187.181-45.static.algartelem.com.br porta: 59830) -

Documento de identificação informado: 115.908.846-20 - DATE_ATOM: 2023-12-06T18:35:03-03:00

06 Dec 2023, 18:49:41

THIAGO FERREIRA SILVA (5da54c5d-0917-46b6-8fb2-6722c9055ca2). Email: thiago@tutodigital.com.br. **ALTEROU** o signatário **yugantarge.contratos@s3saude.com.br** para **yugantarge.contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-06T18:49:41-03:00

07 Dec 2023, 09:32:30

TULIO MOREIRA MAGALHAES (c8f99377-73c3-4620-9ca4-b060b6ed150e). Email: tulio@tutodigital.com.br. **ADICIONOU** o signatário **contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2023-12-07T09:32:30-03:00

07 Dec 2023, 13:31:54

GUSTAVO PIRES DE ASSIS AMARAL **Assinou** (b873f15e-6c5c-4895-9388-d107c1f0d7e3) - Email: gustavo@tutodigital.com.br - IP: 177.40.200.219 (177.40.200.219.static.host.gvt.net.br porta: 44112) - Documento de identificação informado: 062.869.396-60 - DATE_ATOM: 2023-12-07T13:31:54-03:00

11 Dec 2023, 08:59:15

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 49244) - [Geolocalização: -12.9849081 -38.4505331](#) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2023-12-11T08:59:15-03:00

11 Dec 2023, 09:50:51

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 41840) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-12-11T09:50:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):524f157d89eeffe7765a580e0d2756bd56c2cd0d6d68870509835a6f78b21c26
(SHA512):072d025f8d85be16f25b1f87dcc904dc39b3215304ce324d1571469daae92ad3613c4a25f9c6d6331df75f622228c4a9c2e5b87c2d4d601237c2717afb700054

Hash dos documentos anexos

Nome: CONTRATO TUTO X UPA SOTAVE.pdf
(SHA256):e994a6506e8e3779cc0beefedc68a0916d26f2cfc15a9479b2673859cbfa3cc6
(SHA512):8365e8a21970bec4781f78272135d6bf34994b68c49c3cfa5fc83ff84b29725517e32840cbbf8b699a70b598b8a19c5b43f26ef5a82d1d66478828fed2dd877

Nome: TUTO UPA RIO DOCE.docx.pdf
(SHA256):ecd38a3f6df6ef05b8fa7728255977236fb870add0f1db24b916b2c853e5aa36
(SHA512):00222ab37a2e650f92fa7d737ee38b0e8bdc94c6215161d32b6f9bb0a7aed961e984813ac2a9c686da3e704d53bdda6400a06af9c53d5b84b1fd7f9238e73b9c

Nome: TUTO UPA SOTAVE.docx.pdf
(SHA256):8f0bc6bab1b96094f59c3500411de88f454bb69455626d54c807814ef838a1ea
(SHA512):9b939f396a6a678a2893bf2800e28c12a78df014e3de383125e4ac3c07eaa697711dc4b9f17a66971d1c2151607fe28b51617b332a50fb394feb97aea07184be

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign